



## **Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2024**

Portaria N° 363/2024

### **RELATÓRIO FINAL**

#### **1 – A COMISSÃO**

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativa Disciplinar designada pela Portaria nº 544/2021, publicada no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2021, vem, de acordo com o *caput* do art. 167 e art. 168, ambos da Lei Complementar nº 001/93 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis), apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes à Portaria nº 363/2024.

#### **2 RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possíveis irregularidades junto à UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de São José do Couto, a qual foi solicitada a abertura através do Ofício nº 175/2024- SMS – GAB, doc. de fls. 03.

Consta às fls. 04/20 denúncia formalizada junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, onde informa possível irregularidade junto à UBS em análise.

Foi solicitada filmagens junto à empresa INVIOLÁVEL, contudo, a referida empresa informou que apenas continha o registro dos últimos 26 dias, motivo pelo qual não foram as mesmas anexadas ao processo administrativo, conforme docs. de fls. 21/22.

Após a instauração do Processo Administrativo em questão, foram ouvidos todos os servidores lotados junto à referida UBS de São José do Couto, com a juntada aos autos das respectivas fichas funcionais apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, anexadas às fls. 27/42.

Foram colhidos os depoimentos dos servidores: Lorrane A. Maria Divina de Aleluia, Cleine Farias, Letícia Silva Sousa, Charles Ribeiro Ferreira, Douglas Eduardo A. Gonçalves, Wemerson O. Santos, Quesia A. Rodrigues, Lucilene G. dos Santos F. da Cunha, Valdirene B. Nogueira, Izabela Cristina T. da Silva, Rhavena de Paula M. Luz, Lucina José de Oliveira, Thuanny Cristina P. C. Tomain, Edina Paula dos Santos, Nayane F. L. Pedrosa, Leandro Luiz L. Banzoni, Lucas de O. Soares, Rosseanne C. Magalhães, Fabiano O. Alves. Tendo sido as referidas oitivas gravas em DVDs, mídias anexas às fls. 090.



Foi apresentado pelo Sr. Lucas de Oliveira Soares o seu pedido de Exoneração, constante às fls. 82.

Alguns servidores foram notificados para apresentarem alegações finais, dentre estes os Srs.: Lucas de Oliveira Soares, Rosseane Costa Magalhães, Rhavena de Paula Moreira Luz e Nayane F. Lima Pedrosa, conforme constante às fls. 86/89 e 91/99; porém quedaram-se inertes, sem qualquer manifestação, com exceção da Sra. Nayane, a qual se manifestou, em síntese: negando qualquer ligação com o desaparecimento de medicamentos controlados, sendo que apenas teria pegou emprestado medicamento para vômito para uso em seu cachorro, pelo fato de não ter conseguido na localidade, argumentando, ao final que cuidar dos animais também é uma questão de saúde pública.

Junto à instrução processual, com a oitiva dos servidores acima mencionados, observou-se que estavam ocorrendo desaparecendo de alguns medicamentos controlados, de uso principalmente injetável, os quais eram utilizados apenas excepcionalmente, através de específica expedição de receituário por um dos médicos da Unidade de Saúde.

De tal arte que, restou demonstrado que o ex-servidor, Sr. Lucas, fora flagrado por alguns servidores, se automedicando, ou seja, este próprio realizando a aplicação de injeção em si mesmo, inclusive Diazepan, conforme oitiva dos servidores – Sra. Rhavena, Sra. Luciana, Sra. Luciene.

Bem como, majoritariamente os desaparecimentos confirmaram que os desaparecimentos de medicações iniciaram, com o início das atividades do servidor - Sr. Lucas.

Ainda, os médicos, Sra. Lorraine, e Sr. Leandro, confirmaram que o servidor contratado – Sr. Lucas – era usuário de medicações para ansiedade, tais como Diazepan, vez que estes próprios já haviam realizado a emissão de receituário ao mesmo. Tendo estes profissionais, confirmado que o referido servidor estava em tratamento de ansiedade generalizada.

Diversos servidores confirmam que o Sr. Lucas aparentava estar meio zozzo, andar diferente, olhar estranho, meio “grogue”, cujo estado poderia decorrer da utilização de medicações psicotrópicas, como relatado pelo Médico – Sr. Leandro. Confirmando que tal servidor não estaria totalmente lucido em suas atividades laborais, tendo até mesmo realizado uma troca de medicações de pacientes, conforme relatos proferidos por uma das Enfermeiras e pela técnica de enfermagem.

Ambos os Médicos da Unidade Básica confirmaram que em face do estado de saúde do Sr. Lucas, concluíram pelo afastamento deste de suas atividades, e lhe concederam 10 (dez)



dias de atestado médico a fim de que o mesmo procurasse o seu psiquiatra para verificar a dosagem da medicação que estava utilizando.

O Sr. Lucas confirmou que utiliza algumas medicações para depressão e ansiedade, tais como quetiapina, sertralina e outras.

Restou ainda comprovado que antes da verificação de desaparecimento de medicações junto à Unidade Básica de Saúde não existia um controle efetivo das medicações utilizadas e usadas cotidianamente, o que apenas passou a ser realizada após a observância de tal fato. Tendo sido destacado que o referido controle inibiu os desaparecimentos destes medicamentos.

Por fim foi verificado que ocorreram em algumas ocasiões a concessão de medicamentos da unidade de saúde para a utilização em cães, de forma emergencial.

Nestes termos, ainda que o Sr. Lucas tenha sido apenas contratado pelo Município, e não se encontre mais trabalhando, vez que já exonerado, cabe prontamente a aplicação da penalidade de proibição de contratar com o poder público pelo período de um (01) ano - nos termos do art. 12 da lei de Improbidade Administrativa ( lei nº 8429/1992 e suas alterações) - em face de ter sido comprovado que utilizou-se indevidamente de medicamentos restritos, e sem o devido consentimento profissional - da UBS de São José do Couto, com danos ao erário e ferindo aos princípios da Administração Pública; bem como pelo fato de que em diversas ocasiões realizava suas atividades em estado de saúde questionável, e impróprio.

Ainda, conclui-se que seria relevante a aplicação de Advertência à servidora Rosseane, vez que como enfermeira responsável pelo UBS deveria ter atuado com mais agilidade e prudência, afastando das atividades o Sr. Lucas, desde as primeiras denúncias dos servidores da unidade; devendo esta sempre atuar com maior proatividade junto a tal localidade, coibindo quaisquer irregularidades.

No que tange a utilização de medicamentos em cães, em face da demonstração de que tais utilizações ocorreram em caráter emergencial, e em face de que tais animais são protegidos legalmente contra maus tratos, e por questão de saúde pública, deixa-se de aplicar quaisquer penalidades nos envolvidos em tais práticas, apesar de que tais condutas devam ser coibidas e excepcionais.

É o apertado relatório.

### **3 CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade, conclui que diante dos fatos apurados acima pela aplicação das seguintes sanções:



- proibição do benefício de contratar com o poder público municipal pelo período de 01 (um) ano ao Sr. Lucas de O. Soares, a contar de sua exoneração, em face dos fatos expostos;
- aplicação da penalidade de advertência à servidora: Rosseane C. Magalhães.

Encerram-se os trabalhos da Comissão processante nestes autos. Devendo os presentes autos serem encaminhados à autoridade instauradora, nos termos do art. 168 da Lei Complementar nº 01/1993, para que promova a decisão final.

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2024.

**Marivone A. Leite**

Presidente

Port. nº 544/2021

**Andrea Rosa Rodrigues**

Secretária

Port. nº 544/2021

**Sebastião R. da S. Neto**

Membro

Port. nº 544 /2021